



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº DE 18 DE FEVEREIR

“Institui a política
alcoolismo no municí
providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000907 / 2020	18/02/2020	13:53 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 33 Institui a política municipal de combate ao alcoolismo no município de Sumaré e da outras providências. (ksm)		

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de combate ao alcoolismo no Município de Sumaré.

Art. 2º - A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II – direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III – divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º - A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – elaborar campanhas de cunho educacional que visem elucidar os danos a saúde ocasionados pelo álcool;

II – disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;

III – planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

IV- intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Poder Executivo deverá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

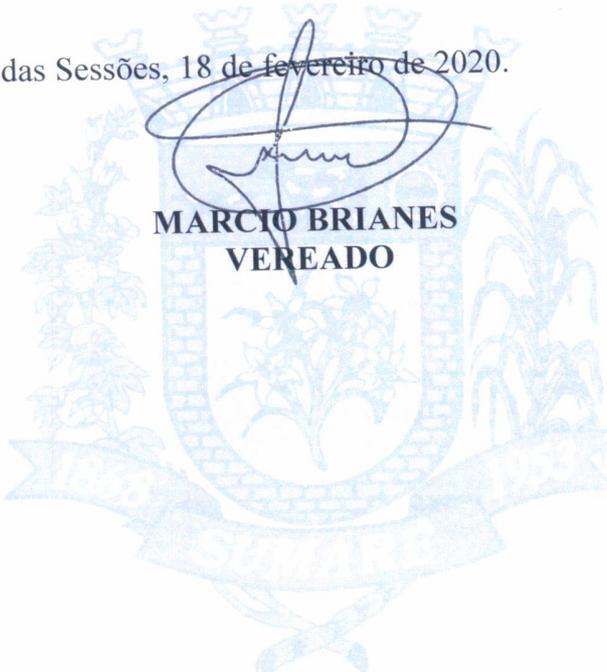
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.



MARCIO BRIANES
VEREADO





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela institui a Política Municipal de Combate ao alcoolismo com o intuito de divulgar e potencializar campanhas desenvolvidas em parceria entre o poder público e instituições cuja atividade exclusiva seja coibir o alcoolismo, alertando a população sobre os riscos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

A proposição visa integrar instituições especializadas no combate ao alcoolismo nos programas de saúde elaborados pelo Poder Executivo Municipal aperfeiçoando assim os projetos e produzindo resultados mais satisfatórios.

Ante o exposto, entendendo ser a proposta de tamanha relevância para o progresso do nosso Município, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.



MARCIO BRIANES
VEREADOR

